

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, de 20 de setembro de 2006.

Dispõe sobre a criação e atribuições da Corregedoria da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 14 de setembro de 2006, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

- Art. 1°- Fica autorizada, em conformidade com as normas previstas nesta Lei Complementar, a criação da Corregedoria da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista, em caráter permanente, vinculada a Secretaria de Governo.
- Art. 2º A Corregedoria é um espaço democrático para a população do município, que poderá denunciar procedimentos irregulares e ilegais eventualmente cometidos pelos guardas municipais, objetivando o rompimento de práticas autoritárias e a adoção de posturas e atitudes pautadas no exercício da justiça e da ética, como políticas públicas de segurança urbana.
- Art. 3° A Corregedoria da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista terá autonomia para exercer as seguintes atribuições:
- I- receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis pertencentes ao quadro da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista, de todos os graus hierárquicos;
- II- receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista;
 - III- verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações;
 - IV- investigar eventuais condutas inidôneas dos membros da corporação;
- V- reunir elementos para a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, quando for o caso;

ulls



- VI após autorização do Chefe do Executivo, processar por meio de comissões processantes permanentes, sindicâncias e processos administrativos disciplinares infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista;
 - VII propor ao Prefeito Municipal:
- a) providências pertinentes e necessárias para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, pela Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista e por outros órgãos a ela relacionados;
- b) pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos de interesse da Segurança Pública, divulgando os resultados desses eventos.
- VIII- organizar e manter atualizado o arquivo de documentos relativos às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas para aperfeiçoar a Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista e seus membros;
- IX- elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades com estatísticas, sugestões adotadas, grau de eficiência dos serviços da Corregedoria entre outras informações que forem julgadas pertinentes;
- X- requisitar diretamente, de qualquer órgão oficial, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigação em curso;
- XI- dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias e reclamações recebidas pela Corregedoria ao Prefeito Municipal;
- XII fiscalizar e apurar as atividades e o comportamento disciplinar dos profissionais da Guarda Municipal, realizar visitas de inspeção nas unidades da Guarda e promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos à Guarda Municipal, bem como de todos integrantes considerados estáveis, para impedir o ingresso de candidatos usuários de drogas e afastar da Corporação integrantes nas mesmas condições;
- XIII realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
 - XIV apurar o uso irregular de armas de fogo pelos Guardas Municipais;
- XV acompanhar ocorrências envolvendo integrantes da corporação, quando a ocasião assim exigir;
- XVI requerer ao Chefe do Executivo, a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos membros da Guarda Municipal, comunicando ao Ministério Público quando houver indício ou suspeita de crime;

we



- § 1° A Corregedoria da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista manterá sigilo sobre as denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, tomando as cautelas necessárias no sentido de proteger os denunciantes..
- § 2º A Corregedoria da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista manterá serviço telefônico destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.
- § 3° A Corregedoria da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista encaminhará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, cópia do relatório mencionado no inciso IX deste artigo.
- Art. 4° A Corregedoria da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista será dirigida por 01 (um) Corregedor, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, atendidos os requisitos do artigo 8° desta Lei Complementar.
- Art. 5° A Corregedoria da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista compõese:
- I- do Corregedor e mais 02 (dois) membros, livremente escolhidos pelo Chefe do Executivo, entre os servidores públicos municipais;
 - II da Divisão de Expediente, cuja estrutura será definida por Decreto.
- Parágrafo único Nos impedimentos ocasionais ou eventuais, o Corregedor será substituído pelo Ouvidor, após autorização do Chefe do Executivo.
- Art. 6° Os atos oficiais da Corregedoria da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista deverão serão publicados no "quadro de avisos", localizado no piso térreo do Paço Municipal.
- Art. 7º Fica criado no quadro de cargos estatutários, em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, à disposição do Gabinete, o cargo de Corregedor, enquadrado na referência U-4, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
 - Art. 8° No provimento do cargo de Corregedor será exigido, cumulativamente:
 - I ser bacharel em ciências jurídicas;
 - II possuir experiência comprovada na área administrativa;
 - III estar no gozo de seus direitos políticos;
 - IV ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, quando da investidura;
- V não ter ligação com a Polícia Civil, Polícia Militar ou Guarda Municipal, salvo na condição de inativo;



- VI possuir idoneidade moral e ilibada reputação.
- VII possuir reconhecida aptidão para o desempenho da função.
- VIII não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas.
- Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
- Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.
 - Art. 11 Esta Lei Complementar entra vigor em na data de sua publicação.

BRUNO JOÃO PATELLI Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e mil e seis.

Paulo Luiz Martinelli

Secretário